

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1295 - Edição Especial de Abril de 2025



P R E F E I T U R A D E
SOUSA

*Por mais
conquistas*



www.sousa.pb.gov.br



[prefeiturasousapb](https://www.instagram.com/prefeiturasousapb)



Rua Cel. José Gomes de Sá, 27 - Centro CEP. 58.800-050 - Sousa - Paraíba



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1295 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Segunda, 07 de Abril de 2025

RESOLUÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SOUSA-PB

RESOLUÇÃO Nº 03/2025

DISPÕE SOBRE OS PARÂMETROS MUNICIPAIS PARA A INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BEM COMO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOUSA-PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS de Sousa, no uso da competência que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.579/95 e atualizada pela Lei do SUAS nº 137/2015, criando o Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial o artigo 1º, que dispõe sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social, o artigo 3º, que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e artigo 9º, que trata do funcionamento de entidades ou organizações de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS Nº 14, de Maio de 2014 que estabelece os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, assim como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

CONSIDERANDO reunião ordinária realizada no dia 27 de Março de 2025 com o intuito de discutir e tratar sobre os critérios/requisitos que as entidades ou organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas,



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1295 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Segunda, 07 de Abril de 2025



projetos e benefícios socioassistenciais devem possuir para obter inscrição perante a este Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º- Estabelecer os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 2º - As entidades ou organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:

- I- De atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.
- II- De assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.
- III- De defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

Art. 3º As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

- I- Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1295 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Segunda, 07 de Abril de 2025



II- Elaborar plano de ação anual contendo:

- a) Finalidades estatutárias;
- b) Objetivos;
- c) Origem de recursos;
- d) Infraestrutura;
- e) Identificação de cada serviço, programa, projeto e benefícios socioassistenciais, informando o público alvo, capacidade de atendimento, recursos financeiros a serem utilizados, recursos humanos envolvidos, abrangência territorial e demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano.

Art. 4º Os critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são cumulativamente:

- I- Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II- Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III- Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV- Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 5º As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

- I- Requerimento, conforme anexo I;
- II- Cópia do estatuto social registrado em cartório;

Handwritten signature in blue ink.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1295 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Segunda, 07 de Abril de 2025



- III- Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV- Cópia do Plano de ação;
- V- Cópia do CNPJ;
- VI- Cópia do comprovante de residência da sede;
- VII- Cópia dos documentos pessoais do presidente.

Art. 6º Compete a este Conselho Municipal de Assistência Social:

- I- Receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:
 - a) Requerimento da inscrição;
 - b) Análise documental;
 - c) Visita técnica;
 - d) Elaboração do parecer;
 - e) Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
 - f) Publicação da decisão plenária (resolução);
 - g) Emissão do comprovante;
 - h) Envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993- Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS.
- II- No caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de Assistência Social deverá ser comunicada oficialmente, contendo as justificativas de indeferimento.

Art. 7º Fica estabelecida a vigência de 02 (dois) anos para as inscrições das entidades, podendo ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1295 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Segunda, 07 de Abril de 2025



Art. 8º De acordo com a Resolução CNAS nº 14 de Maio de 2014, mais especificamente em seu artigo 15, a inscrição das organizações de Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais será por prazo indeterminado.

Art. 9º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sousa, 27 de Março de 2025.

Manoela Emídio Alves
Presidente do CMAS



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1295 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Segunda, 07 de Abril de 2025



ANEXO I

Requerimento de Inscrição

Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Sousa-PB, a entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A- Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de Inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço: _____

Nº _____ Bairro _____

E-mail: _____

Telefone para contato: () _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no Município: _____

B- Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____

Nº _____ Bairro: _____

Telefone para contato: () _____

RG _____ CPF _____

Data de nascimento: ____/____/____.

Escolaridade _____

Período do mandato _____

Termos em que,

Pede deferimento.

Sousa, _____, de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da entidade



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1295 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Segunda, 07 de Abril de 2025

INSCRIÇÃO



Conselho Municipal de Assistência Social de Sousa-PB

INSCRIÇÃO Nº 03/2025

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Sousa-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e pela Lei Municipal Nº 1.579/95, nos termos da Resolução 03/2025 deste Conselho, fundamentada na análise dos documentos apresentados, nas informações colhidas durante a visita técnica e mediante a deliberação (deferida) em reunião ordinária no dia 27 de março de 2025, resolve:

Conceder a entidade **PASTORAL DA CRIANÇA DA PARÓQUIA BOM JESUS EUCARÍSTICO APARECIDO**, inscrita no CNPJ nº 04.886.413/0051-35 a inscrição perante este Conselho.

Vigência desta inscrição: 02 (dois) anos, a partir da data de emissão.

Sousa, 27 de Março de 2025.

Manoela Emídio Alves
Presidente do CMAS



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1295 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Segunda, 07 de Abril de 2025

CONVÊNIO



PREFEITURA DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOUSA-PB E O MASTERS GOLD COLÉGIO E CURSO, MANTIDA PELO SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE CAJAZEIRAS. PARA OS FINS A SEGUIR DESCRITOS.

O MUNICÍPIO DE SOUSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. 08.999.674/0001-53, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Centro, Cep.: 58.800-050, Sousa-PB. Neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, o Senhor Helder Moreira Abrantes de Carvalho, casado, podendo ser encontrado no Paço Municipal, sito à Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Centro, Sousa-PB, e pelo Procurador Geral do Município – Portaria 001/2025/GAB-PMS, ao final subscritores, doravante denominado de MUNICÍPIO DE SOUSA, e o MASTERS GOLD COLÉGIO E CURSO, Cnpj.: 19.795.580/0001-89, mantida pelo SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE CAJAZEIRAS, Cnpj.: 11.325.715/0001-30, sediada na Avenida Rotary, 900, Jardim Oásis, , Cep.: 58.900-000, Cajazeiras-PB, por sua representante, a Sra. Aparecida de Lourdes Ramos Formiga, brasileira, divorciada, Rg.: 2017128399-0, Cpf.: 569.763.644-04, com endereço profissional na Avenida Rotary, 900, Jardim Oásis, , Cep.: 58.900-000, Cajazeiras-PB., ao final subscritora, doravante denominado MASTERS GOLD, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, sujeitando-se, no que couber, às normas da Lei Federal Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Mediante às cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

- CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio tem por objeto estabelecer as condições necessárias à viabilização de concessão de estágios curriculares não remunerados pelo MUNICÍPIO DE SOUSA aos estudantes da MASTERS GOLD, desde que estejam regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos disponibilizados e ministrados pela Instituição de Ensino. A serem realizados nesta urbe-sertaneja.

- CLÁUSULA SEGUNDA – Da Formalização

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do necessário **Termo de Compromisso de Estágio – TCE**, firmado entre o MUNICÍPIO DE SOUSA e o(a) estudante / aprendiz, com a intervenção, obrigatória, do MASTERS GOLD.

- SUB-CLÁUSULA ÚNICA

Os **Termos de Compromisso de Estágio – TCE** serão, necessariamente, confeccionados pelo MASTERS GOLD, com vinculação a este Instrumento de Convênio.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1295 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Segunda, 07 de Abril de 2025



PREFEITURA DE SOUSA GABINETE DO PREFEITO

- CLÁUSULA TERCEIRA – Da Finalidade

O MUNICÍPIO DE SOUSA, para bem atender à finalidade do presente Instrumento de Convênio, concederá e propiciará aos estudantes / estagiários as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio, previamente, elaborado, aprovado e encaminhado pela Instituição de Ensino. Pelo que cabendo ao MASTERS GOLD promover a designação de supervisores / coordenadores / preceptores para acompanhar e auxiliar aos aprendizes nos locais onde serão desenvolvidos os estágios.

- CLÁUSULA QUARTA – Da Seleção e do Aproveitamento

É facultado ao MUNICÍPIO DE SOUSA realizar a seleção e definir a quantidade de estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágios, independente de encaminhamento de relação pelo MASTERS GOLD.

- SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

Poderá o MUNICÍPIO DE SOUSA, a critério e por deliberação do Gestor Público Municipal, realizar aproveitamento de estagiários na Administração Pública e, discricionariamente, estabelecer remuneração mensal por meio de “Bolsa Estágio”, conforme estabelecido pela Lei Complementar Municipal Nº 230, de 01 de abril de 2025.

- SUB-CLÁUSULA SEGUNDA

O MASTERS GOLD enviará ao MUNICÍPIO DE SOUSA, quando do encaminhamento dos estudantes aptos à realização de estágio, os seguintes documentos:

- I - Termo de Compromisso de Estágio - TCE;
- a) Com dados da IE, do aluno, do curso, o período, o orientador / preceptor, etc.;
- b) Assinado pelo Orientador / Preceptor e o Estagiário.
- II - Comprovante atualizado de Matrícula;
- III - Histórico Acadêmico Escolar, atualizado;
- IV - Documentos Pessoais do aprendiz;
- V - Comprovante de Residência.

- CLÁUSULA QUINTA – Da Bolsa Estágio

Convencionam as partes que por se tratar de estágio não remunerado, o MUNICÍPIO DE SOUSA não fornecerá aos estudantes / estagiários do MASTERS GOLD, a bolsa de complementação educacional, o seguro e o auxílio-transporte.

- CLÁUSULA SEXTA – Da Jornada de Estágio



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1295 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Segunda, 07 de Abril de 2025



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

A jornada de estágio a ser desenvolvida será definida, em comum acordo, entre o MUNICÍPIO DE SOUSA, o MASTERS GOLD e o ALUNO / ESTAGIÁRIO ou seu representante legal. Devendo constar do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, a compatibilidade com as atividades curriculares do curso praticado, desde que não ultrapasse 6 (seis) horas diárias e ou 30 (trinta) horas semanais.

- **SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA**

O estágio relativo a cursos que, porventura, alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderão ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que esteja previsto no projeto pedagógico do curso a possibilidade do mesmo se desenvolver em tempo integral.

- **SUB-CLÁUSULA SEGUNDA**

Desde que devidamente integralizada à estrutura curricular, necessária à conclusão do curso, não poderá subsistir o estágio após o seu término.

- **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Desligamento e da Substituição**

O desligamento e/ou a substituição do estagiário / aprendiz dar-se-á nos seguintes casos:

- I - Automaticamente, ao término do período estabelecido para estágio;
- II - A qualquer tempo, no interesse do MUNICÍPIO DE SOUSA;
- III - Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, caso comprove-se a insuficiência na avaliação de desempenho do estudante pelo MUNICÍPIO DE SOUSA (órgão ou entidade de designação) ou pelo MASTERS GOLD;
- IV - A pedido do(a) estagiário(a);
- V - Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido no Termo de Compromisso de Estágio – TCE;
- VI - Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco (05) dias, consecutivos ou oito (8) alternados, no período de um mês. Ou, por vinte (20) dias, durante todo o período do estágio;
- VII - Pela interrupção do curso a qual pertença o(a) estagiário(a) no MASTERS GOLD;
- VIII - Indisciplina, desinteresse, extravio de material de expediente e falta de compromisso do aluno(a) / estagiário(a).

- **CLÁUSULA OITAVA – Da Inexistência de Vínculo Empregatício**

A realização do estágio não gera, sob qualquer e nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre o estudante e o MUNICÍPIO DE SOUSA, conforme determina a Lei Federal Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

- **CLÁUSULA NONA – Do Registro e do Seguro**



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1295 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Segunda, 07 de Abril de 2025



PREFEITURA DE SOUSA GABINETE DO PREFEITO

O **MASTERS GOLD** encarregar-se-á dos procedimentos administrativos necessários a efetivação do registro de estágio junto aos setores e órgãos competentes. Bem como, pela regularização do seguro em prol dos estudantes / estagiários.

- CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações

Além das obrigações ditas nas demais cláusulas deste Instrumento de Convênio, constituem:

I - Obrigações do **MASTERS GOLD**:

- a) Elaborar, em consonância com as diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelo **MUNICÍPIO DE SOUSA**, a programação técnica do estágio, definindo previamente os critérios de avaliação do seu desenvolvimento;
- b) Comunicar, imediatamente, ao **MUNICÍPIO DE SOUSA**, por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes / estagiários em relação aos cursos praticados, seja qual for o motivo, inclusive a conclusão;
- c) Proceder avaliações periódicas referentes às atividades executadas pelo estudante / estagiário, através de Coordenador do Curso, Orientador ou Preceptor, com a colaboração dos respectivos supervisores do **MUNICÍPIO DE SOUSA**, mediante julgamento, em cada caso, do Relatório Final elaborado pelo(a) estagiário(a);
- d) Fornecer ao **MUNICÍPIO DE SOUSA**, quando solicitado, cópia do Relatório Final de cada estudante / estagiário, após a conclusão do estágio;
- e) Encaminhar ao **MUNICÍPIO DE SOUSA**, periodicamente, antes da realização dos estágios, a relação dos estudantes aptos / selecionados para participar do aprendizado;
- f) Realizar a contratação, pagamento e manutenção de seguros em favor dos mesmos, com cobertura dos riscos que tenham como causa o deslocamento e o desempenho das atividades do estágio.

II - Obrigações do **MUNICÍPIO DE SOUSA**:

- a) Supervisionar a execução das atividades descritas no Plano de Estágio;
- b) Verificar e acompanhar a assiduidade e a pontualidade dos estudantes / estagiários, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico;
- c) Proceder, durante o estágio, às avaliações periódicas do nível do desempenho dos estudantes / estagiários;
- d) Assessorar o **MASTERS GOLD**, quando solicitado, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação de seu desenvolvimento;
- e) Informar ao **MASTERS GOLD**, nas épocas oportunas, a disponibilidade de vagas;
- f) Estabelecer, quando assim lhe convier, a periodicidade e a quantidade de alunos a frequentar e realizar estágio no âmbito do da Administração Pública.

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Normas de Trabalho

O estudante / estagiário obrigar-se-á a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como, as normas relativas aos funcionários do **MUNICÍPIO DE SOUSA**. Inclusive e especialmente, as que resguardem a manutenção de sigilo de informações a qual tiver acesso, em decorrência do exercício do estágio.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1295 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Segunda, 07 de Abril de 2025



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vigência do Convênio

O presente Instrumento Convênio terá vigência de **dois (2) anos**, a partir da data de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município - **GAZETA DE SOUSA** -. Podendo ser renovado, por igual período, mediante a edição de **Termo Aditivo**.

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Suspensão e da Rescisão

Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá suspender ou dar por finalizado o presente Instrumento de Convênio, desde que assim o faça mediante prévia comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, sem prejuízo das atividades em andamento. Sem que para tanto, nada seja exigido a título de indenização ou qualquer outro tipo ou ônus por qualquer das partes.

- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

Para solução de quaisquer controvérsias, porventura, oriundas da execução deste Instrumento de Convênio, em relação sobre as quais não se viabilize uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Sousa-PB, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, estando justas e acordadas as partes, firmam o presente Instrumento de Convênio, em duas vias de igual teor e forma.

Sousa-PB., 03 de Abril de 2025.

HELDER MOREIRA
ABRANTES DE
CARVALHO:04575
098485

Assinado de forma digital
por HELDER MOREIRA
ABRANTES DE
CARVALHO:04575098485
Dados: 2025.04.07
13:31:29 -03'00'

MUNICÍPIO DE SOUSA

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Documento assinado digitalmente

APARECIDA DE LOURDES RAMOS FORMIGA

Data: 05/04/2025 08:41:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MASTERS GOLD COLÉGIO E CURSO
SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE CAJAZEIRAS
APARECIDA DE LOURDES RAMOS FORMIGA
CPF.: 569.763.644-04

SEBASTIAO FERNANDO
FERNANDES BOTELHO

Assinado de forma digital por SEBASTIAO FERNANDO
FERNANDES BOTELHO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC VALID BRASIL vs,
ou= Pessoa Física A3, ou=VILLO, ou=Protestat,
ou=3611684000734, cn=SEBASTIAO FERNANDO
FERNANDES BOTELHO
Dados: 2025.04.07 13:47:43 -03'00'

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SEBASTIÃO FERNANDO FERNANDES BOTELHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



Rua Coronel José Gomes de Sá, 27, Centro, CEP.: 58.800-050, Sousa-PB.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1295 – Edição Especial de Abril de 2025

Sousa/PB – Segunda, 07 de Abril de 2025

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
PARA PUBLICAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 258/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA.

CONTRATADO: MRC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA,

OBJETO ADITIVO: Acréscimo em 20% sobre valor do contrato, correspondendo ao valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 125 da Lei nº 14.133.

DATA ASSINATURA: 04 de abril de 2025

Helder Moreira Abrantes de Carvalho
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

PUBLICAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 032/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA.

CONTRATADO: SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, CNPJ Nº 28.167.665/0001-03

OBJETO: O aditivo de prazo novo período de 03 (três) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 107, da Lei nº 14.133.

DATA ASSINATURA: 04/04/2025.

Helder Moreira Abrantes de Carvalho
Prefeito Constitucional